



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

EDITAL N.º 38/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 68, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de fevereiro de 2019, e com fundamento na Lei nº 8.745 de 09/12/93, na Orientação Normativa nº 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para o setor de estudo/unidade curricular e vaga a seguir indicado:

1. DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto será regido por este edital e será executado pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CAD/Progep), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), juntamente com as respectivas Unidades Acadêmicas.

1.1.1 As vagas, distribuídas por Unidade de Lotação, Setor de Estudo/Unidade Curricular, Regime de Trabalho, Requisitos e Titulação para Admissão e Taxa de Inscrição estão disponíveis no **Anexo I – Quadro de Vagas deste Edital**.

1.1.2 As reservas de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para candidatos pessoa com deficiência obedecerão aos procedimentos definidos nos itens 4 e 5 deste edital e aos quantitativos definidos na Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 – Quantitativo de Vagas Imediatas

Total de Vagas	Ampla Concorrência	Vagas para Candidatos Negros (CN), Indígenas e Quilombolas (30%)			Vagas para Candidatos Pessoa com Deficiência (CPcD)* (5%)
		CN*	Indígena*	Quilombola*	
		25%	3%	2%	
01	01	-	-	-	-

*Não haverá reserva considerando o quantitativo de vagas imediatas.

1.2 Os candidatos aprovados serão classificados até o limite de vagas constantes no Quadro de Vagas, com base no anexo II do Decreto 9.739/2019, sendo os demais automaticamente reprovados no processo seletivo público, conforme dispõe o artigo 39, § 1º, do mesmo normativo.

1.3 Entende-se por Setor de Estudo/Unidade Curricular um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.

1.4 O candidato aprovado obrigará-se a lecionar as disciplinas vinculadas ao Setor de Estudo/Unidade Curricular para o qual concorreu, bem como quaisquer outras disciplinas que constem no seu currículo da graduação ou pós-graduação.

1.5 O candidato deverá obter, no [Portal da UFCA](#) (aba Professor Substituto/Temporário, Edital 38/2025) o Cronograma da Seleção, o Programa de Estudo, o Calendário de Provas, bem como todas as informações pertinentes a seleção.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor (Vencimento Básico + Auxílio-Alimentação + Retribuição por Titulação, quando couber) estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Nível I da Classe A, conforme tabela a seguir, ficando proibida qualquer alteração ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

Tabela 02 – Demonstrativo de remuneração

Setor de Estudo/ Unidade Curricular	Regime de Trabalho	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição Por Titulação	Auxílio- Alimentação	Remuneração Total
Química/Química	40h	Graduação	R\$ 4.326,60	-	R\$ 1.000,00	R\$ 5.326,60

2.1.1 Poderá haver eventual alteração do contrato de trabalho com vistas à ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho do professor contratado, a critério da administração diante de interesse administrativo, mediante termo aditivo para o contrato temporário.

2.1.2 O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição da Titulação conforme titulação estabelecida no edital, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

2.2 A remuneração nos períodos de 1ª e 2ª reabertura, quando houver, serão fixadas de acordo com a Lei nº. 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

2.3 O candidato que for servidor e acumular cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção conforme decreto nº 3.887/2001.

2.4 O regime de trabalho será distribuído nos turnos diurno e noturno, com dias e horários definidos de acordo com a necessidade da Universidade.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato aprovado será contratado se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos;
- c) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) estar em situação regular no país, para estrangeiros;
- g) possuir a titulação requerida, por meio de cópia do diploma de graduação e pós-graduação, conforme exigência para o setor de estudo para o qual concorreu. (Só serão aceitos, para comprovação da titulação requerida, diplomas reconhecidos pelo MEC. Em caso de reabertura, o candidato deverá observar os requisitos de titulação correspondentes. Os diplomas obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC);
- h) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto aqueles permitidos na Constituição Federal;
- i) apresentar atestado médico de aptidão para o trabalho, cuja despesa correrá às suas expensas;
- j) apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por ocasião da admissão; e
- k) cumprir as demais determinações deste edital.

3.1.1 Para fins de contratação, caso o Diploma do candidato não tenha sido expedido, será aceita, excepcionalmente, a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC (i), a aprovação do interessado (ii), a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação (iii), e certifique o início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma (iv).

3.2 É proibida a contratação, nos termos da lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Excetua-se a essa regra o professor substituto das instituições federais de ensino, desde que o contratado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.

3.3 Será estabelecido prazo contado da convocação pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento – CAD para o candidato firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

3.4 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

3.5 Não será aceito, em hipótese alguma, termo de desistência para final de fila.

3.6 O Professor Substituto poderá ter seu contrato renovado, a critério da universidade, por sucessivos períodos, até o prazo máximo de 02 (dois) anos contados do termo inicial da sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.745/93.

3.7 A contratação é proibida para candidatos que já tenham firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93, antes de decorridos 02 (dois) anos do encerramento do seu contrato anterior.

3.8 Os candidatos aprovados serão contratados no regime de trabalho conforme quadro do **Anexo I** deste edital.

3.9 O candidato só poderá assumir suas atividades pedagógicas junto a Unidade Acadêmica interessada após a assinatura do contrato.

4. DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Art. 37, VIII da Constituição Federal; Art. 5º, § 2º da Lei nº. 8.112/1990; Decreto nº. 3.298/1999; Decreto nº 9.508/2018)

4.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão providas por candidatos pessoas com deficiência. Não haverá reserva de vaga imediata nesta seleção, sendo mantido cadastro reserva.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada setor de estudo.

4.2. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/04; no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/09.

4.2.1 O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência.

4.3. Para concorrer à reserva de vaga para candidato pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, manifestar-se por participar da reserva de vagas, declarar-se com deficiência e enviar, obrigatoriamente e devidamente digitalizado, **anexando laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10). Caso o candidato com deficiência solicite tratamento diferenciado, o laudo médico deve indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas, conforme disposto no item 9.1, b.**

4.3.1. O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência que não realizar sua inscrição conforme as orientações previstas no subitem 4.3, perderá o direito à reserva de vaga para PCD, passando a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

4.3.2. No ato da inscrição, o candidato pessoa com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

4.3.3. O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreveram na condição de candidato pessoa com deficiência será divulgado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.

4.3.4. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição na condição de candidato pessoa com deficiência, conforme o subitem 7.9.1 deste edital.

4.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas nesse edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo seletivo.

4.5. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

4.6. Antes da homologação do resultado final, o candidato que se declarou candidato pessoa com deficiência, se não tiver sido eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

4.6.1. O não comparecimento à convocação supramencionada ou o não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, no caso em que poderão ser realizadas novas convocações de candidatos caso não seja atingido o número máximo de aprovados após a inspeção.

4.6.2. O candidato apresentar-se-á à avaliação biopsicossocial às suas expensas.

4.6.3. O candidato deverá comparecer à avaliação biopsicossocial, munido de documento de identidade original com foto, laudo médico e exames complementares comprobatórios da deficiência.

4.7. O laudo médico de que trata o subitem 4.6.3 deve ser emitido por um médico especialista, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de realização da referida avaliação, contendo na descrição clínica o tipo e grau/nível da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

4.8. Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:

- a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia, Campimetria e outros pertinentes;
- b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
- c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra e outros pertinentes.

4.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.10. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério da equipe multiprofissional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

4.11. Após a avaliação biopsicossocial, a equipe multiprofissional emitirá parecer sobre a condição de deficiente do candidato, qual seja de confirmação ou não dessa condição.

4.12. O parecer da equipe multiprofissional observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

4.13. As deficiências dos candidatos, admitidas as correções por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

4.14. Do parecer da equipe multiprofissional caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.

4.15. O pedido de revisão de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, no endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.

4.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação, a ser publicado em momento oportuno.

4.17. As vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos(as) que tenham obtido o percentual mínimo de aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

4.18. O candidato cuja deficiência não for reconhecida na avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.

4.19. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência e para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à avaliação biopsicossocial quanto ao procedimento de heteroidentificação.

4.20. Na hipótese de não haver número de candidatos pessoa com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (Lei 15.142/2025; Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, publicada no DOU em 27/06/2025)

5.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e Instrução Normativa MGI nº 261, de 27 de junho de 2025). Não havendo quantitativo para reserva imediata, será mantido cadastro reserva.

5.2. Ficam reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) do número total das vagas ofertadas neste edital, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas;
- c) Reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

5.3. Poderão concorrer nessa condição:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

a) Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

b) Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

c) Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.3.1. Será possível efetuar a inscrição para concorrer à vaga reservada e às vagas surgidas durante o prazo de validade do processo seletivo, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais classificados constarão no cadastro de reserva.

5.4. A autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e demais orientações da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (Saade) da UFCA.

5.4.1. A autodeclaração e demais documentos comprobatórios, referentes aos requisitos necessários, terá validade somente para este processo seletivo.

5.4.2. Será permitida a inscrição na modalidade de ampla concorrência em vaga reservada para pessoa negra (preta ou parda), indígena e quilombola.

5.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

5.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão responsável pela verificação, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7. Os candidatos inscritos como negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

5.8. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, poderão concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição e cumprir o descrito no item 4 do Edital.

5.9. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.9.1. Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena ou quilombola posteriormente classificado, se houver.

5.9.2. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.10. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (heteroidentificação) será realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme art. 19 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e ocorrerá antes da homologação do resultado do processo seletivo.

5.11. A Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (Saade) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), conduzirá o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras, bem como o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas.

5.11.1. A autodeclaração dos candidatos inscritos como negros (pretos e pardos) será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

5.12. Os candidatos que se declararam negros (pretos e pardos) e preencheram autodeclaração (Anexo V) serão submetidos à análise de Comissão instituída para este fim.

5.13. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

5.13.1. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração será composta por cinco integrantes.

5.14. A confirmação complementar à autodeclaração ocorrerá de forma presencial, ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

5.15. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, anexando no campo específico o Formulário de Autodeclaração Étnico-racial – Anexo V.

5.15.1. Deverá ser enviada no ato da inscrição no processo seletivo uma foto com as seguintes especificações:

- a) Foto frontal: da cintura para cima, enquadramento de foto 5X7, com rosto de frente, completamente visível e centralizado;
- b) Boa resolução;
- c) Boa iluminação;
- d) Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (Exemplo: roupa escura) para facilitar a focagem;
- e) Sem maquiagem;
- f) Sem filtros de edição;
- g) Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços).

5.16. Serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração apenas os candidatos inscritos como pretos ou pardos classificados na Prova Didática, se houver.

5.16.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e gravado.

5.16.2. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

5.16.3. O edital de convocação, com horário e local para o comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado na página do processo seletivo disponível no Portal da UFCA.

5.17. Para confirmação complementar à autodeclaração o candidato deverá comparecer sem maquiagem e sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços) para gravação do vídeo.

5.18. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos conforme §3º, art. 21, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.19. O Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

5.20. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão, de forma online, por meio da Plataforma FORMS/UFCA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.

5.20.1. O recurso deverá ser dirigido à comissão recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

5.20.2. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.

5.21. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.21.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.21.2. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.

5.21.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.

5.22. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

5.23. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

5.23.1. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.24. A avaliação de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.

5.25. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, salvo no setor de estudo contemplado no sorteio descrito no Item 6 deste edital, em que o provimento é imediato.

5.26. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.

5.27. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para indígenas, ou quilombola, nesta ordem, e, em último caso, para ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5.28. A admissão de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o processo seletivo, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.

5.29. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas ocorrerá antes da homologação do resultado final.

5.30. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por:

I - indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e

II - quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

5.31. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO**

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia (Anexo VI - Pertencimento étnico – Indígena); ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

5.32. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- a) Declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade (Anexo VII - Pertencimento étnico – Quilombola), nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) Comprovação do cadastro da comunidade quilombola à Fundação Cultural Palmares nos termos do parágrafo 4º, artigo 3º, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.33. A comissão de verificação documental complementar será constituída em número ímpar de integrantes.

5.34. A autodeclaração em qualquer modalidade terá validade somente para este processo seletivo.

5.35. Caberá recurso contra o resultado da verificação documental complementar de pessoas indígenas ou quilombolas, por meio de formulário, disponibilizado no endereço eletrônico Plataforma FORMS/UFGA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar da Verificação Documental. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.

5.36. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.37. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos deste edital.

5.38. A comissão recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar.

5.39. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

5.40. Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

5.41. O Resultado Final da Verificação Documental complementar será publicado na página do processo seletivo da UFGA.

5.42. O resultado das inscrições dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas será divulgado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFGA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no Cronograma de Atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

5.43. As informações prestadas no momento da inscrição no processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das disposições, normas e instruções constantes deste edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo seletivo objeto deste instrumento, bem como da Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA.

6.2. Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.

6.3. A inscrição far-se-á, exclusivamente de forma online, por meio da [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital nº 38/2025 – Formulário de Inscrição), no período do dia **03/11/25 até às 22h de 14/11/25**.

6.4. A inscrição se dará a partir do preenchimento do formulário online, conforme subitem anterior, e do envio dos seguintes documentos digitalizados:

- a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou Resultado Final da Solicitação de Isenção, este último para o caso de candidato que teve sua solicitação de isenção deferida;
- b) Documento de identificação;
- c) Laudo Médico, para solicitante de tratamento diferenciado e para quem optar por concorrer à vaga para pessoa com deficiência;
- d) [Formulário de Declaração Étnico-Racial](#), para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa negra, com foto;
- e) [Formulário de Declaração de Pertencimento - Indígena](#), para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa indígena; e
- f) [Formulário de Declaração de Pertencimento - Quilombola](#), para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa quilombola.

6.5. Os documentos que serão anexados no sistema de inscrição devem ser no formato PDF (*Portable Document Format* ou Formato Portátil de Documento) com tamanho do arquivo no máximo de 4 megabytes.

6.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste edital.

6.7. A taxa de inscrição deverá ser paga **exclusivamente no Banco do Brasil**, mediante a [Guia Recolhimento da União – GRU](#). A Guia GRU deve ser preenchida conforme o [Quadro de Instruções para Preenchimento da Guia-GRU](#).

6.7.1. **O comprovante de pagamento da inscrição deve ser anexado ao formulário de inscrição.** O valor da taxa de inscrição consta no **Anexo I – Quadro de Vagas**. Não será aceito pagamento da inscrição com data posterior ao último dia de inscrição.

6.7.2. O simples agendamento com seu respectivo demonstrativo não constitui documento válido para comprovar o pagamento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato observar o horário bancário para realizar pagamento.

6.7.3. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago na inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.

6.8. No ato da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar durante a realização do processo seletivo até a convocação dos aprovados.

6.8.1. Após efetuar sua inscrição na [Plataforma FORMS/UFCA](#), o candidato receberá um e-mail de confirmação da inscrição. O candidato deve se atentar para a escrita correta do seu e-mail ao cadastrá-lo no sistema FORMS/UFCA. **A inscrição só terá sido efetuada com êxito se for recebido o e-mail de confirmação enviado automaticamente pelo sistema.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

6.9. O Resultado Preliminar das Inscrições conterà a ampla concorrência, a concorrência na condição de pessoa com deficiência e de pessoa negra, indígena e quilombola, bem como os pedidos de tratamento diferenciado, e será divulgado no [Portal da UFCA](#) em até 15 (quinze) dias a contar do prazo final de inscrições conforme data prevista no **Cronograma de Atividades**, cabendo recurso contra o indeferimento da inscrição.

6.9.1. No caso de indeferimento, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, por meio da [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital 38/2025 – Recurso contra o Resultado Preliminar da Inscrição), no prazo previsto no **Cronograma de Atividades**.

6.9.2. Não será deferida a inscrição cujo pagamento ocorreu durante o período de recurso.

6.10. Durante o prazo de recurso, o candidato com a inscrição indeferida por motivo de não ter anexado os documentos descritos no subitem 7.4, deverá, conforme o caso, enviar os documentos necessários para a regularização da inscrição, devidamente digitalizados, por meio do formulário de recurso na [Plataforma FORMS](#).

6.11. O candidato com a inscrição enquadrada nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 6.4, e que não regularizar a situação de acordo com o subitem 6.9.1, concorrerá, exclusivamente, às vagas para a ampla concorrência ou não terá o tratamento diferenciado atendido.

6.12. A divulgação do Resultado Final das Inscrições se dará após o encerramento do prazo de recurso, no portal eletrônico da UFCA, respeitando o dia previsto no **Cronograma de Atividades**.

6.13. A CAD/Progep não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento.

6.14. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do processo seletivo, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

6.15. O candidato que se inscrever em mais de um setor de estudo deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição relativas a cada setor escolhido.

6.16. A inscrição em mais de um setor é de inteira responsabilidade do candidato, arcando com a possibilidade das provas de ambos ocorrerem no mesmo dia e horário.

6.17. Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste Edital.

6.18. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listas e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade do Processo seletivo, bem como o direito de imagem, para a divulgação do certame de forma institucional. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6.19 O tratamento dos dados pessoais dos candidatos inscritos no certame será feito em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. São isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018:

- a) Que pertençam a família inscrita, em condição regular e atualizada, no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

7.2. Para solicitar isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Preencher o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela [Plataforma FORMS/UFCA](#), no período estabelecido no **Cronograma de Atividades**.
- b) Informar, no referido formulário, o Número de Identificação Social – NIS, na hipótese especificada na alínea “a” do subitem 7.1;
- c) Anexar declaração atualizada da condição de doador de medula óssea, a qual pode ser emitida pelo aplicativo do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), em se tratando da hipótese especificada no subitem 7.1, alínea “b”;
- d) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas “a” ou “b” do subitem 7.1 deste edital.

7.3. O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito as sanções referidas no art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

7.4. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato, no caso especificado na alínea “b” do subitem 7.1, se dará exclusivamente por meio de consulta ao órgão gestor do CadÚnico. No caso especificado na alínea “c” do subitem 7.1, a veracidade da declaração será confirmada no sítio institucional do REDOME.

7.5. O Resultado Preliminar da Solicitação de Isenção será publicado no [Portal da UFCA](#) no prazo estabelecido no **Cronograma de Atividades**.

7.6. O deferimento da isenção não se constitui efetivação de inscrição, ou seja, o candidato cuja solicitação de isenção for deferida deverá efetuar sua inscrição, anexando o Resultado Final da Solicitação de Isenção no campo “comprovante de pagamento” do formulário de inscrição, nos termos dos subitens 7.3 e 7.4 deste edital, dentro do período de inscrição.

7.7. Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, no prazo de 2 (dois) dias, conforme **Cronograma de Atividades**, por meio da [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital nº 38/2025 – Recurso Contra o Resultado Preliminar da Isenção).

7.8. Após análise dos recursos de que trata o subitem anterior, a CAD/Progep publicará o Resultado Final da Solicitação de Isenção no [Portal da UFCA](#), no prazo previsto no **Cronograma de Atividades**.

7.9. Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição nos termos do item 6 deste edital, dentro do período de inscrição, realizando o pagamento conforme subitem 6.7.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

8.1. O candidato portador de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, comprovada necessidade especial poderá solicitar, durante o período estabelecido para as inscrições, tratamento diferenciado para a realização das provas. Para tanto, deverá:

- a) Formalizar a solicitação de tratamento diferenciado por meio do formulário de inscrição disponível na [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital nº 38/2025 – Formulário de Inscrição);
- b) Anexar laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), e indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas. O candidato que solicitar tratamento diferenciado e o laudo não especificar quais os recursos serão necessários para tal tratamento, não terá sua solicitação deferida.

8.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

impedimentos apresentados pelo candidato, no prazo estabelecido para as inscrições no processo seletivo, conforme dispõe o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508, de 2018, e alterações.

8.2.1. O tempo adicional a que se refere o subitem anterior será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo previsto para cada modalidade de prova eliminatória.

8.2.2. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado ou tempo adicional e não anexar o Laudo Médico ou não cumprir os procedimentos e prazos expressos neste edital ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais e não terá direito a ampliação de tempo.

8.3. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

8.4. O intérprete restringir-se-á à função de transmitir em Libras as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.

8.5. A candidata que, no período de realização das provas, estiver amamentando seu(s) filhos(a) de até 6 (seis) meses de idade, conforme a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, poderá requerer tratamento diferenciado no Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo a certidão de nascimento da criança. No caso de a criança ainda não ter nascido durante o período de inscrições, deverá ser anexado o documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

8.6. Em caso de deferimento, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada de um(a) responsável trazido(a) pela candidata. A candidata lactante que trouxer criança sem acompanhante não realizará as provas.

8.7. Nos horários previstos para a amamentação, a mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que está sendo realizada a prova para atendimento ao seu bebê em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

8.8. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

8.9. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do(a) acompanhante trazido pela candidata.

8.10. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

8.11. No tratamento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

8.12. As solicitações de que tratam este item ficam sujeitas à análise por parte da CAD/Progep e seus resultados serão comunicados junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, conforme **Cronograma de Atividades**.

8.13. No caso de indeferimento da solicitação de tratamento diferenciado, o candidato poderá entrar com recurso conforme subitem 6.9.1 deste edital.

8.14. O(A) candidato(a) que não solicitar tratamento diferenciado na forma determinada neste edital não será atendida(o) sob qualquer alegação.

8.15. O pedido de tratamento diferenciado será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

9. DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo de que trata o presente edital será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- a) prova escrita discursiva (eliminatória e classificatória) – para todos os setores de estudos;
- b) prova didática (eliminatória e classificatória) – para todos os setores de estudos.

9.2 As etapas do processo seletivo ocorrerão em dia, horário e local descrito no Calendário de Provas, que será publicado no Portal da UFCA.

9.2.1 As etapas do processo seletivo poderão acontecer em qualquer dos campi da Universidade Federal do Cariri.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

9.3. É recomendado que o candidato compareça ao local de prova com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início de cada etapa. O candidato deverá estar munido de documento original de identificação conforme descrito no subitem 9.4.2.

9.4. Não será permitida a realização das provas por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início ou não portar documento com foto que o identifique.

9.4.1. O documento oficial de identificação, em formato físico, deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

9.4.2. São considerados documentos de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira, ou a Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.

9.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado pelo certame, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização das provas.

9.6. Após o término das provas, o candidato deverá retirar-se, imediatamente, da sala onde está sendo realizado o certame, ficando impossibilitado o seu reingresso.

9.7. Em hipótese alguma haverá segunda chamada das provas, assim como, não serão realizadas provas fora do local, da data e do horário predeterminado pela organização do processo seletivo.

9.8. Caso necessite de recursos audiovisuais ou outros autorizados pela organização do processo seletivo, o próprio candidato deve providenciá-los com antecedência e certificar-se de seu perfeito funcionamento.

9.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante as provas:

- a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a realização das provas;
- b) for surpreendido utilizando celular, relógio digital, gravador, receptor, máquina de calcular, câmera fotográfica, pager, notebook e/ou equipamento similar, exceto quando necessários para realização da prova, desde que autorizados pela organização do processo seletivo;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
- e) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas ou Caderno de Provas;
- f) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou na Folha de Respostas, quando for o caso;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- i) **utilizar corretivo, lápis, grafite e similares, ou qualquer outro material não permitido na prova escrita discursiva, ou alternar as cores de caneta, ou promover qualquer meio de identificação nessa prova.**

9.10. Só participarão da etapa subsequente os candidatos com nota igual ou superior a 7,0 (sete), classificados dentro do limite de vagas constante na **Tabela 03**. Será imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete). Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados.

9.10.1. Para assegurar a participação das pessoas negras, indígenas e quilombolas que optarem pela reserva de vagas e que alcancem a nota mínima exigida em cada fase, o número de pessoas candidatas às vagas reservadas consideradas aprovadas na prova escrita discursiva será igual ao número de pessoas candidatas à ampla concorrência, em observância ao Art. 11º Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

Tabela 03 – Quantitativo de Aprovados para prova didática

VAGAS POR SETOR DE ESTUDO	Ampla Concorrência	Reserva CN, Indígena e Quilombola	Reserva PCD	MÁXIMO DE APROVADOS
1	3	3	1	7

9.11. Não havendo candidatos negros, indígena e quilombola nem candidatos pessoa com deficiência aprovados, passarão para a próxima etapa candidatos da ampla concorrência em número máximo de 5. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados.

9.12. A avaliação de cada etapa é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.

9.13. A pontuação em cada prova será expressa em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal, e corresponderá à média aritmética simples das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora naquela etapa.

9.13.1. Para fins de arredondamento da nota, quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5, a primeira casa decimal permanecerá sem modificação. Quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5, a primeira casa decimal será arredondada para o número subsequente.

9.14. O resultado de cada etapa e conseguinte classificação para a etapa posterior será divulgado no Portal da UFCA, conforme o Calendário de Provas.

9.15 Por ocasião da aplicação das provas, caso esteja vigorando algum estado de calamidade pública, decorrente de situações sanitárias, os candidatos deverão tomar conhecimento e observar as medidas sanitárias e de proteção que serão divulgadas na página do processo seletivo, em momento hábil e anterior à realização das provas.

10. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

10.1 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita em português, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

10.1.1 A alternância de cores (azul e preta) na prova caracterizará identificação e resultará na eliminação do candidato.

10.1.2. A utilização na prova escrita de lapiseira/lápis grafite, similares ou qualquer material que não seja expressamente permitido caracterizará identificação e resultará na eliminação do candidato.

10.2 A Prova Escrita Discursiva será identificada pelo candidato apenas por um código numérico a ser sorteado no momento da aplicação. Será automaticamente eliminado o candidato que inserir, em suas provas, assinaturas, informações pessoais ou quaisquer sinais distintivos que possibilitem sua identificação durante a correção.

10.2.1 Qualquer identificação diversa da numérica implicará na eliminação do candidato do certame. Serão eliminados aqueles que utilizarem, corretivos, lápis, marcadores ou materiais semelhantes.

10.2.2. O candidato receberá o Caderno de Prova com 13 folhas, a capa e 12 folhas pautadas, e será responsável pela numeração das folhas (de 1 a 12) e colocação do código numérico, no espaço indicado.

10.2.3. É obrigação do candidato a leitura das Instruções contidas da Capa do Caderno de Provas.

10.3 Para a Prova Escrita Discursiva serão sorteados 3 (três) temas do Programa de Estudo.

10.3.1 A Prova Escrita Discursiva consistirá em 3 (três) dissertações, contemplando cada um dos temas sorteados.

10.4 A prova escrita discursiva terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas sorteados.

10.4.1 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar do sorteio dos códigos e dos temas das provas, estando eliminados da seleção os candidatos que não comparecerem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

10.5 Será disponibilizado ao candidato um caderno de prova contendo 12 (doze) páginas que será o número máximo de páginas válidas a serem escritas e corrigidas. Caso o candidato queira fazer uso, também serão disponibilizadas folhas para rascunho, que não serão consideradas para avaliação.

10.6 É vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da Prova Escrita Discursiva, bem como o uso de quaisquer meios eletrônicos, sob pena de eliminação do candidato do certame.

10.7 A avaliação da prova discursiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.

10.7.1 A Ficha de Expectativa de Resposta elaborada pela Comissão Julgadora será utilizada como parâmetro para avaliação e pontuação da prova escrita discursiva.

10.8 Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no **Anexo III – Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.

10.9 Para o candidato surdo, a prova escrita discursiva será corrigida, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa, conforme inciso 6, do Art. 14 do Decreto nº 5.626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002.

10.10. Serão aprovados na prova escrita discursiva os candidatos com nota igual ou superior a 7,0 (sete), entretanto passarão para a próxima etapa apenas os candidatos classificados dentro do quantitativo constante na **Tabela 03**. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados e os demais estarão eliminados.

10.11. O resultado da Prova Escrita Discursiva será divulgado no portal da UFCA, no prazo definido no Calendário de Provas.

11. DA PROVA DIDÁTICA

11.1 A prova didática, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, consistirá em aula expositiva sobre 01 (um) tema do programa do processo seletivo, que será sorteado logo após o sorteio dos temas da prova escrita discursiva.

11.1.1 A Prova Didática será, em sessão pública, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação. A prova será adiada em qualquer hipótese de caráter técnico que impossibilite a gravação.

11.1.2 É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos candidatos eliminados na etapa anterior.

11.2 É vedada a gravação ou transmissão das Provas Didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio, sob pena de responsabilização civil e criminal.

11.3. A prova didática terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

11.3.1 O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo implicará apenas em redução da nota a critério de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no **Anexo III – Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.

11.3.2 Alcançada a duração máxima de 50 minutos, a Comissão Julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade.

11.4 A sequência de apresentação da Prova Didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da Prova Escrita Discursiva, de acordo com o subitem 10.2.

11.5 O sorteio de 1 (um) tema do Programa da Seleção para a Prova Didática será realizado seguidamente ao sorteio dos temas da Prova Escrita Discursiva e será único para todos os candidatos.

11.6 A realização da prova didática respeitará o prazo mínimo de 24 horas após o término da Prova Escrita Discursiva.

11.7 O candidato deverá entregar cópia impressa do seu plano de aula a cada um dos três membros da Comissão Julgadora, quando do início da sua prova.

11.7.1 A não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas na redução da nota de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no **Anexo III – Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.

11.8 Os critérios para avaliação dessa etapa são os descritos **Anexo III – Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

11.9 Estará aprovado nessa etapa, o candidato que atingir média superior ou igual a 7,0 (sete). Caso contrário, o candidato estará eliminado do certame.

11.9.1 Na Prova Didática serão aprovados um número máximo de 05 (cinco) candidatos. Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.

11.9.2 O Resultado da Prova Didática será divulgado no portal da UFCA na data prevista no Calendário de Provas.

11.10 Caso o candidato queira fazer uso, a UFCA disponibilizará data-show com entradas em VGA e HDMI para a apresentação da prova didática, sendo que quaisquer outros equipamentos necessários para a realização da prova deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

12. DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

12.1 Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas serão aprovados até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos para 01 vaga, observados os itens 9.10 e 9.11 para a etapa de prova escrita discursiva. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados. Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, estarão eliminados da seleção.

12.2 O julgamento da seleção observará a média individual de cada membro da Comissão Julgadora, conforme discriminado a seguir:

12.2.1 Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação:

- a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
- b) extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato nas provas, admitindo-se uma casa decimal;
- c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar.

12.2.2 A classificação final será a média aritmética simples resultante da soma das 3 (três) médias de cada julgador.

12.2.3 Para fins de arredondamento da nota, quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5, a primeira casa decimal permanecerá sem modificação. Quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5, a primeira casa decimal será arredondada para o número subsequente.

12.2.4 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para classificação:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Discursiva;
- c) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Didática;
- d) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Objetiva, se exigida;
- e) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Prática, se exigida.
- f) maior idade.

12.2.5 Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no subitem 12.2.3, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

12.3 O Resultado Preliminar será divulgado no portal da UFCA no prazo previsto no Calendário de Provas conforme **Tabela 04**.

Tabela 04 - Quantitativo final de Aprovados

VAGAS POR SETOR DE ESTUDO	MÁXIMO DE APROVADOS
1	5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

13. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

13.1 O pedido de reconsideração das notas deverá ser feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do Resultado Preliminar, através de formulário próprio encontrado na [Plataforma Forms/UFCa](#).

13.1.1 Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração, o candidato poderá solicitar, à CAD/PROGEP, cópia digital de sua prova escrita para o caso da prova escrita discursiva, fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora para qualquer etapa e a ficha de expectativa de resposta da prova escrita discursiva, no prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado de cada prova, através do correio eletrônico concursos.progеп@ufca.edu.br.

13.1.2 Pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.

13.2 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido no subitem 13.1, ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, caso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota do candidato posicionando-o dentro das vagas.

13.2.1 A aplicação das fases as quais se refere o subitem 13.2 será realizada posteriormente a divulgação do Resultado Preliminar, mediante publicação do calendário no portal da UFCa.

13.2.2 Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, este será considerado definitivamente eliminado desta seleção.

13.3 O Resultado Final da seleção será publicado no Portal da UFCa em data prevista no Calendário de Provas.

13.4 Dos atos da seleção somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do Resultado Final, por meio da Plataforma Forms/UFCa.

13.4.1 Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no presente Edital ou na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCa e suas alterações.

13.4.2 Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

13.4.3 A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

13.4.4 A homologação do processo seletivo será enviada para o Diário Oficial da União – DOU somente após decorrido o prazo de recurso por arguição de nulidade.

14. DA VALIDADE

14.1. O prazo de validade da Seleção de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, prorrogável apenas uma vez por igual período.

14.2. Os setores de estudo deste edital são independentes. Dessa forma, o prazo de validade de que trata subitem anterior também é independente para cada setor de estudo cujo resultado for homologado.

15. DA ELIMINAÇÃO

15.1 Além dos critérios eliminatórios dispostos neste Edital, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) faltar a quaisquer das etapas de provas;
- b) não atingir o mínimo de pontuação exigida para aprovação em cada etapa de prova;
- c) comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo simplificado;
- d) desrespeitar as disposições deste edital.

15.2 Sendo constatado descumprimento por parte do candidato das determinações deste edital, antes da homologação do certame, que enseje eliminação/desclassificação, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, antes da retificação/publicação de resultado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

16. DA REABERTURA

16.1 Diante da inexistência de inscrições ou de inscrições deferidas, ou ainda no caso de ausência de candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reabertas até 02 vezes, mediante solicitação da Unidade Acadêmica.

16.1.1 Caso haja reabertura, as vagas serão reabertas com a titulação constante no Anexo II - Quadro de Reaberturas.

16.2. As reaberturas das inscrições, quando solicitadas pelas Unidades Acadêmicas, acontecerão individualmente por Setor de Estudo.

16.3. O edital de reabertura, o Cronograma de Atividades, o Calendário de Provas, bem como todas as informações pertinentes às reaberturas serão publicados no Portal da UFCA.

16.4. As inscrições para as reaberturas serão realizadas por meio Plataforma FORMS/UFCA, e serão regidas pelo presente edital.

16.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Diário Oficial da União e no portal da universidade.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A UFCA não se responsabiliza por inscrição, pedido de reconsideração ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

17.2 As demais condições e exigências estabelecidas para Seleção de Professor Substituto constam na Lei nº 8.745 de 09/12/93, publicada no DOU de 10/12/1993 e suas alterações, na Orientação Normativa nº 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações.

17.3 Mais informações sobre a seleção também podem ser obtidas pelo candidato, através do portal da UFCA <http://www.ufca.edu.br> e do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.

17.4 Quaisquer solicitações de documentos realizadas por candidatos no decorrer do processo seletivo serão recebidas, exclusivamente, através do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.

17.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial da União e no Portal da UFCA.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPI/UFCA.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de outubro de 2025.

LEANDRO TARGINO PINHEIRO
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Unidade Acadêmica	Setor de Estudo/Unidade Curricular	Lotação (Campus de Atuação Principal)	Vagas	Vagas Reservadas*	Número máximo de aprovados	Regime de Trabalho	Titulação exigida para Admissão	Taxa de Inscrição
IFE	<i>Química/Química</i>	Brejo Santo	1	-	5	40h	<u>Licenciatura</u> em Química e/ou <u>Licenciatura</u> Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática e/ou <u>Licenciatura</u> Interdisciplinar em Ciências Naturais.	R\$ 133,00

*Não haverá reserva considerando o quantitativo de vagas imediatas.

ANEXO II – QUADRO DE REABERTURAS

Setor de Estudo/Unidade Curricular	Titulação/Requisitos 1ª Reabertura	Titulação/Requisitos 2ª Reabertura
<i>Química/Química</i>	<u>Licenciatura</u> em Química e/ou <u>Licenciatura</u> Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática e/ou <u>Licenciatura</u> Interdisciplinar em Ciências Naturais.	<u>Licenciatura</u> em Química e/ou <u>Licenciatura</u> Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática e/ou <u>Licenciatura</u> Interdisciplinar em Ciências Naturais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

ANEXO III – QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Critérios de Avaliação da Prova Escrita Discursiva		
Critério	Significado	Pontuação Máxima
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quanto a resposta apresentada pelo candidato se aproximou/adequou da expectativa de resposta formulada pela Comissão Julgadora.	6,0
Clareza, contextualização e domínio	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0

Critérios de Avaliação da Prova Didática		
Critério	Significado	Pontuação Máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho Didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0
Plano de aula	Clareza dos objetivos, adequação dos objetivos ao conteúdo, coerência na subdivisão do conteúdo, adequação do conteúdo ao tempo disponível, seleção apropriada do material didático.	1,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

ANEXO IV – TABELA ORIENTADORA DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Candidato Negro (CN), Indígena (I), Quilombola (Q) e Candidato Pessoa com Deficiência (CPcD), de acordo com a quantidade de vagas.

TABELA	
Qtd. de Admissões	Cadastro Utilizado
1	AC
2	CNIQ
3	AC
4	CNIQ
5	CPcD

Subsídio para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

CPcD

- 5% do total de vagas (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 1º; Lei 8.112/90, art. 5º, §2º);
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 3º).

CNIQ

- 30% (trinta por cento) do total de vagas;
Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).